



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai . 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

“DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA, DE QUE TRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarado a entidade de utilidade pública **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se disposições em contrário.

Natalândia-MG, 18 de outubro de 2010.

VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio as folhas	
074	sub o nº 1549
às 09:00	Horas
Natalândia - MG 18 / 10 / 10	
<i>Lidia Maria Miguel Alves</i>	
Secretária Executiva	



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em único turno por
02 votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 250 10 / 10

Impetério
Presidente da Câmara

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.867.232/0001-90

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
27/07/2005

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO COMUNITARIA AGRICOLA E PECUARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACAP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.30-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.30-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO

FAZ MANGAL

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

LOTE 04

CEP

38.658-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO

NATALANDIA

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/07/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 06/02/2007 às 17:14:18 (data e hora de Brasília).

Voltar

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Preparar página
para impressão

CERTIDÃO

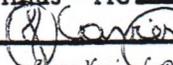
DOCUMENTO APRESENTADO PARA REGISTRO NO DIA 22/10/2008 SOB REGISTRO DE Nº 95/03. Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Agrícola e Pecuária – ACAP. Aos 02 dias do mês de outubro de dois mil e oito, (02/10/2008) reuniram-se em Assembléia Geral, no Galpão da Associação do PA Mangal, os membros da Associação Comunitária Agrícola e Pecuária. A assembléia teve início às 09:00 da manhã e foi presidida pelo Senhor Josué Rodrigues Pereira o qual comunicou a todos que o mandato da diretoria teria vencido no dia anterior, primeiro de outubro de dois mil e oito, que o motivo da reunião seria a eleição e posse de uma nova diretoria, após varias discussões, não havendo apresentação de chapa para concorrer, foi proposta a reeleição da atual diretoria, para mais dois anos, conforme Estatuto da Associação, sendo aceito por unanimidade entre os presentes. A diretoria digo reeleita e empossada para o mandato de 02/10/2008 a 01/10/2010 é a seguinte: presidente: Josué Rodrigues Pereira; Vice-Presidente: David Barbosa dos Santos; secretario: Jorge Alexandre dos Santos; Vice-Secretario: Vicente Mendes de Souza; Tesoureiro: Devanir Antonio de Almeida; Vice-Tesoureiro: João Bahia de Souza; Conselho Fiscal: Carlito Inácio Ribeiro, Geraldo Fernandes Teixeira, Jose Vieira Borba. Suplentes do Conselho Fiscal: Pedro de Castro Machado, João Vieira de Barros e Luiz Alves Brandão. A seguir o presente comunicou a exclusão de alguns sócios, sendo eles: Jose Divino Pires Maciel, Adão Alves Brandão, Augustinho Gontijo Alves e Pedro Firmino. Sendo que a Associação acertou os direitos com os mesmos, a seguir o presidente anunciou a inclusão de dois novos sócios, sendo eles Manoel Luiz Alves e Arlindo Gonçalves Neto, os quais compareceram os direitos do Senhor Augustinho Gontijo Alves e Pedro Firmino. Todos os sócios estiveram presentes a esta Assembléia e assinarão esta ata, ficando assim constituído o novo quadro de sócios: Olinto Araújo Neto, Jose Batista Filho, Carlito Inácio Ribeiro, Jesus Alves Pereira, Luiz Alves Brandão, Adelcio Gonçalves da Rocha, Devanir Antonio de Almeida, Sebastião Jose de Santana, Geraldo Fernandes Teixeira, João Rodrigues Viana, Josué Rodrigues Pereira, Pedro de Castro Machado, Antonio Barbosa de Brito, Donizete dos Reis Martins, Sebastião Joaquim de Almeida, Eduardo Caixeta da Fonseca, Jose Vieira Borba, Jose Alexandre dos Santos, Neli Maximo Ferreira, Domingos Alves Teixeira, João Bahia de Souza, Valdeci Dias de Oliveira, Bolívar de Castro Machado, David Barbosa dos Santos, Jorge Alexandre dos Santos, João Vieira de Barros, Manoel Luiz Alves e Arlindo Gonçalves Neto. Estiveram presentes também e assinarão a ata o senhor Adão Alves Brandão, Augustinho Gontijo Alves, Jose Divino Pires Maciel e Pedro Firmino, os quais não fará mais parte do quadro de sócios. Nada mais havendo a tratar, eu Jorge Alexandre dos Santos, lavrei a presente ata que após lida se aprovada será assinada, por todos os presentes. Natalândia/MG, 02 de outubro de 2008. ((aa.)) Jorge Alexandre dos Santos, Arlindo Gonçalves Neto, Josué Rodrigues Pereira entre outros.

05 523 128/0001-53
CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Abílio Moreira, 145/B
Centro - CEP 38650-000
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA COM
PERE O SEU ORIGINAL. DOU FÉ.

Natalândia 19 de 07 2010
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
NOTAS DE NATALÂNDIA - MG
RUA DOS ESPORTES, 283 - NATALÂNDIA - M

Cartório Registro Civil, Pessoas Jurídicas,
Títulos Documentos e Protestos
Comarca de Bonf. de Minas-MG
Certifico que a presente fotocópia
é cópia fiel do original em Cartório
Arquivada. Dou fé.

Bonf. de Minas - MG 13 / 07 / 2008


Jane Xavier de Barros
Escrevente Autorizada



Del. Gislene Soares de Souza
Tabeliã Oficial



Ata de Reunião



Aos 10 dias do mês de julho de 2005, os moradores do município de Natalândia - MG e arredores reuniram-se para criar uma associação comunitária, visando amparar os produtores rurais. A reunião iniciou-se as 12:00 horas pelo pequeno produtor rural Urbano Macedo Guimarães que explicou os objetivos de se criar uma associação, houve uma discussão ampla onde todos participaram em seguida foi apresentado um modelo de estatuto que foi lido por Vanderley Rosa Godinho sendo aprovado por todos. Em seguida foi montada uma única chapa composta por: Urbano Macedo Guimarães (Presidente), Vanderley Rosa Godinho (Vice - Presidente), Geraldo Antônio Rodrigues dos Santos (Tesoureiro), Simão Pedro Alves (2º tesoureiro), Valdilene de Deus Godinho (Secretária) Ciro Darlei de Azevedo Melo (2º Secretário), Hugo Moreira da Silva, Vilnei Aparecido de Azevedo Melo e Gilmones Pereira Barbosa (Conselho fiscal), Sendo suplentes do Conselho fiscal Wanderley Bispo de Paula, José de Deus Godinho Sobrinho e Antônio Gonsalves de Melo, a chapa foi eleita por aclamação. A reunião encerrou-se às 13:20 horas. Sem mais para o momento encerra-se a presente ata que depois de lida se aprovada for será assinada por mim e por todos os presentes. Natalândia - MG 10 de Julho de 2005. Valdilene de Deus Godinho, Hugo Moreira da Silva, Salvador da Silva Aguiar, Vanderley Rosa Godinho, Urbano Macedo Guimarães, Vilnei Aparecido de Azevedo Melo, Donizete Jonuario Rodrigues, Simão Pedro Alves, Wellison Oliveira Tavares, Miguel Tancredo Barbosa Brito, Uvaildo Macedo Guimarães, Gilmôno Pereira Barbosa, Juliano Sergio Tavares, José de Deus Sobrinho, Tiago Elias Duarte, Antonio Gonçalves de Melo, Ciro Darley de Azevedo de Melo, Ceci Silva Guimarães, Geraldo Antonio Rodrigues dos Santos, Jose Aparecido de Sousa, Vanderley Bispo de Paula, Rosival da Silva Aguiar.

Urbano Macedo Guimarães



CARTÓRIO DE NOTAS Tab.ª Zila Vaz de Azevedo Tab. Subst. Luizimar C. Azevedo	RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) INDICADA(S) <i>Urbano Macedo Guimarães</i> <i>Vanderley Rosa Godinho</i> <i>Jose Aparecido de Sousa</i>
	DOU'FE Bonfinsópolis de Minas MG 27/07/05

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA -ACAP



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA - ACAP, constituída em 10/07/2005, com registro em cartório em, sob o nº, Livro, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, sede temporária na fazenda Mangal no lote 04, no Município de Natalândia - Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Bonfinópolis -MG.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO terá sua abrangência todo terras que serão desapropriada pelo INCRA.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO, tem por finalidades:

- ◆ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ◆ Desenvolver a Agro Pecuária, Agro Indústria, Suinocultura, Avicultura, Caprinocultura, Horticultura, Fruticultura, Piscicultura, Minhocultura e Apicultura da Região.
- ◆ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ◆ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ◆ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ◆ Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- ◆ Divulgação da cultura e do esporte;
- ◆ Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- ◆ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;

Mano no do governo

Dr. Celso Alves de Mendonça
OAB-MG 25002 - CPF. 056.330.111-4

- ◆ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ◆ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ◆ Estimular a liderança da comunidade;
- ◆ Colaborar com a elaboração de programas;
- ◆ Participar da análise e interpretação dos dados, básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ◆ Proporcionar a melhoria do convívio entres os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ◆ Participar na elaboração e discussões de projetos habitacionais.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas, que vise desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidade dentro do município de Natalândia-MG.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

- Art. 6º-A ASSOCIAÇÃO é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias, sendo eles moradores do povoado e pessoas idôneas que deverão estar interessadas no progresso da comunidade que desejam contribuir para consecução dos objetivos da associação cujo os nomes deverão ser aprovados pela diretoria:
- ◆ Fundador: os que assinarem a ata de fundação.

Urbanos no cdo quemara

[Assinatura]
Dr. Celso Alves de Macedona
OAB-MG 25672 - CPF. 006.809.211-76

- ◆ Benemérito: aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- ◆ Honorário: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembleia geral.
- ◆ Contribuinte: Aquele que contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela assembleia para manutenção da mesma.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio.

Parágrafo Segundo: Serão admitidos como sócios, as pessoas moradoras do Acampamento, que estejam dispostas ao trabalho comunitário e que estiverem de acordo com as disposições deste estatuto, regimento, ou regulamentos.

Art. 7º.- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas assembleias gerais
- III- Receber beneficios dos quais forem negociados pela Associação.
- IV- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria.
- III- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- IV- Divulgar a Associação;
- V- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;
- VI- Contribuir mensalmente com a Associação dentro de suas possibilidades para a manutenção da Associação.

Parágrafo único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 9º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Urbano Macedo Guimarães

Dr. Celso Alves de Mendonça
 OAB Nº. 1.111.111/11111111

Parágrafo Primeiro: Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência verbal, advertência escrita, suspensão, exclusão do quadro de sócios.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão impostas pela Diretoria, cabendo aos sócios recursos para a Assembléia convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º- A ASSOCIAÇÃO, será administrada por:

- I- Assembléia Geral,
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal
- IV- Diretor Social

Art. 11º- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 12º- Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Destituir os Diretores;
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto;
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria;
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário;
- X- Aprovar as contas.

Wlano Macedo Guimarães

Dr. Celso Alves de Mendonça

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-à, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-à, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-à em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda convocação, 30 minutos após a hora estipulada no edital, com qualquer número de presentes.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, comporão a chapa e serão eleitos em assembléia.

I-O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedado à reeleição consecutiva.

Art. 17º- Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Elaborar planos de atividades na Associação Comunitário;
- VI- Compete a Diretoria Executiva a nomear quantos diretores forem necessários para ocupar cargos nas demais diretorias criadas com

Urbanos no modo genérico

[Assinatura]
Dr. Celso [Assinatura]
GAB. DO [Assinatura]

aprovação da Assembléa, aplicando-se aos indicados aos cargos o que determinar em Regimento Interno.

Art. 18º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a ASSOCIAÇÃO, judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléa Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar convênios.

Art. 20º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléa Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

Art. 22º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléa Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Roberto da Costa Guimarães

Roberto da Costa Guimarães
Dr. Roberto da Costa Guimarães
DAS 100 100 100 100 100 100 100 100

Art. 24º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 25º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

& 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

& 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º- As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28º- A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29º- A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos Associação, no território nacional.

Urbanos na cidade Guaraná


Dr. Celso Alves de Mendonça
OAB-MG 20552 - CPF: 098.300.815-04

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REGISTRO GERAL 142.493.920

NOME **JOSUE RODRIGUES PEREIRA**

RELACAO **Mariane Pereira dos Santos**
Maria da Conceição Rodrigues

S. Francisco - MG - 05-10-1957
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

Josue Rodrigues Pereira
Santos Maripia da Silva
RELOCACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
CASA DA MOEDA DO BRASIL

CIC

NASCIMENTO **05.10.57** INSCRICAO NO CPF **592 920 166 87**

CONTRIBUINTE **JOSUE RODRIGUES PEREIRA**

Mariane Pereira dos Santos
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CÉDULA DE IDENTIDADE
PRINCIPALIS - MG.



Josue Rodrigues Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

Josue Rodrigues Pereira
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

A PRESENTE COPIA FOTOSTATICA COM
 FERRE O SEU ORIGINAL DOU FE
 Natalândia 19 de 07 2010

COMISSARIO DE REGISTRO CIVIL
 NOTAS DE NATALANDIA - MG
 LUA DOS ESPORTES, 283 - NATALANDIA - MG

Antônia Maria de Souza Soares
PROFESSORA

Selo de Fiscalização
AUTENTICACAO
BHP 34307

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Carregador Geral de Justiça

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções pública e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 31º- No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e entidades públicas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º- A ASSOCIAÇÃO, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35º- Fica eleito o fórum da comarca de Bonfinópolis -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto.

Natalândia - MG, 10 de julho de 2005.

Manoel das Neves Guimarães



CARTÓRIO DE NOTAS Tatir Zila Valéria de Azevedo Tab. Subst. Lindomar C. Azevedo	RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) IND
	Bonfinópolis de Minas MG 27/0

Dr. Manoel das Neves Guimarães
BAB-MG